

Edição nº 673 de 05/04/2002

Página nº

17 e 18.

RESOLUÇÃO N.º 158/2001

REFERENDA O TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 70, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA SUPERMERCADO - ME, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 467/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 70, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA SUPERMERCADO - ME, em 25 de julho de 2001, tendo por objeto, prorrogar até 25 de julho de 2002 a vigência do Convênio original, necessário para dar continuidade ao credenciamento da empresa conveniente para troca do Vale Alimento, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



RESOLUÇÃO N.º 158/2001

REFERENDA O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 70, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA SUPERMERCADO - ME, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 467/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 70, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA SUPERMERCADO - ME, em 25 de julho de 2001, tendo por objeto, prorrogar até 25 de julho de 2002 a vigência do Convênio original, necessário para dar continuidade ao credenciamento da empresa conveniente para troca do Vale Alimento, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 13 de março de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 158/2001

REFERENDA O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 70, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA SUPERMERCADO - ME, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 467/2001 – DIRAD/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação da comissão competente, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 70, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA SUPERMERCADO - ME, em 25 de julho de 2001, tendo por objeto, prorrogar até 25 de julho de 2002 a vigência do Convênio original, necessário para dar continuidade ao credenciamento da empresa conveniente para troca do Vale Alimento, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2001.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 467/2001 – DIRAD/SEFAD

Campo Mourão, 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Para referendum desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 70, CELEBRADO EM 25/07/2000

PARTES: Município de Campo Mourão e a Empresa Divina da Silva - Supermercado - Me.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio original.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada até 25 de julho de 2002 a vigência do Convênio original.

DATA DE ASSINATURA: 25 de julho de 2001.

JUSTIFICATIVA

O aditivo faz-se necessário para dar continuidade ao credenciamento da empresa conveniente para troça do Vale Alimento.

Atenciosamente
Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

10/08/01
14/09/01
JAS

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 1715 / 01
Campo Mourão, 13 / 09 / 01 Horas: 14:00
PROTOCOLISTA

Referendum



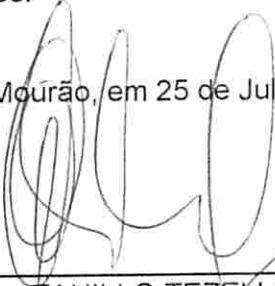
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

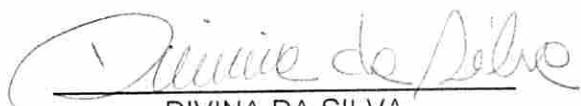
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N°
70, CELEBRADO EM 25/07/2000 ENTRE
O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A
EMPRESA DIVINA DA SILVA –
SUPERMERCADO – ME.

Pelo presente instrumento: de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Tauillo Tezelli, e, de outro lado, a empresa DIVINA DA SILVA – SUPERMERCADO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.229/0001-03, neste ato representada por Divina da Silva, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 4.146.023-7-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 569.908.479-72, resolvem, de comum acordo, prorrogar o Convênio n.º 70/2000, até 25/07/2002, mantendo-se inalteradas todas as demais condições originalmente estabelecidas.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão, em 25 de Julho de 2001


TAUILLO TEZELLI
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO


DIVINA DA SILVA
DIVINA DA SILVA – SUPERMERCADO - ME

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Campo Mourão - Cidade Escola



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N°070/2000 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA
- SUPERMERCADO - ME, QUE TEM POR
FINALIDADE O CREDENCIAMENTO PARA
TROCA DO "VALE ALIMENTO"

Pelo presente instrumento: de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil, 1487, nesta cidade de Campo Mourão-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos Pereira, 1590, 4º andar, apartamento 401, nesta cidade de Campo Mourão-PR, e, de outro lado, a empresa **DIVINA DA SILVA - SUPERMERCADO - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.229/0001-03, com sede na Rua Pica Pau, 135, Conjunto Residencial Milton Luiz Pereira, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por **Divina da Silva**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 4.146.023-7-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 569.908.479-72, residente e domiciliada, nesta cidade de Campo Mourão-PR, têm justo e certo o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

Artigo Primeiro – Pelo presente Convênio, o primeiro qualificado, doravante denominado simplesmente **Município**, credencia a segunda qualificada, adiante denominada simplesmente **Conveniada**, para a troca do “Vale Alimento”, instituído pela Lei Municipal n. 1.110, de 1º de abril de 1998, por produtos da cesta básica alimentar.

Parágrafo único – A troca do “Vale Alimento” somente deverá ser efetuada por produtos que compõem a cesta básica, como acima salientado, sendo vedado a troca por bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos do gênero.

Artigo Segundo – O “Vale Alimento”, com valor fixado em conformidade com o art. 2º da Lei Municipal n. 1.110/98, será fornecido a cada **beneficiário** no último dia útil de cada mês, o qual terá o prazo estabelecido no artigo 4º para efetivar sua troca no estabelecimento comercial.

Artigo Terceiro – O “Vale Alimento” objeto de Convênio, para uso exclusivo dos servidores públicos municipais do Município de Campo Mourão é nominal e intransferível, e somente deverá ser aceito pela **Conveniada** mediante a identificação do **beneficiário**, através de crachá ou cédula de identidade.

Campo Mourão - Cidade Escola



Artigo Quarto – A empresa Conveniada fornecerá os alimentos à vista do “Vale Alimento”, nos dias compreendidos entre 1º a 20 de cada mês, sendo que nesta data fará a emissão da Nota Fiscal ou Recibo do total dos valores por ela atendidos, encaminhando-a posteriormente ao Município, que fará o pagamento da mesma, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo Quinto – O presente Convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Artigo Sexto – Por conveniência das partes convenientes, o presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias.

Artigo Sétimo – Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas porventura originadas pela execução do presente Convênio, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 25 de Julho de 2000

TAUILIO TEZELLI
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONVENIANTE

DIVINA DA SILVA
DIVINA DA SILVA - SUPERMERCADO
- ME
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488

Telefax (044) 523 - 23.30

CEP 87302-220

Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

www.camaracm.com.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/2001

AUTORIA: MESA EXECUTIVA

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

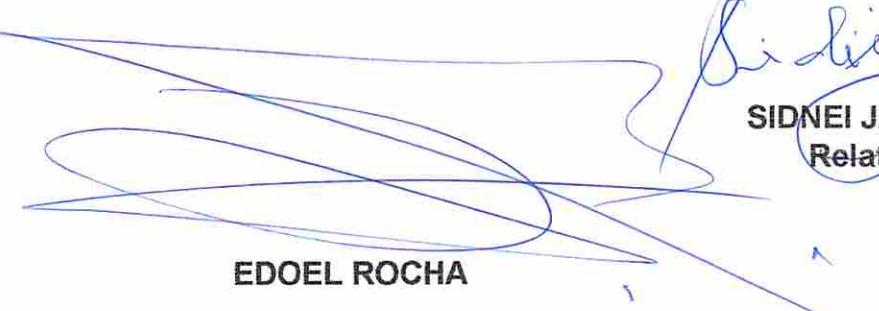
Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 158/2001, protocolado sob nº 1715/2001, em 13 de setembro do corrente ano, que: **"REFERENDA O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 70, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA SUPERMERCADO - ME."**

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional dando seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de dezembro de 2001.


SIDNEI JARDIM
Relator


EDOEL ROCHA


JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 158/2001

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Resolução n.º 158/2001, Protocolado sob o n.º 1715/2001, em 13 de setembro do fluente, que – **REFERENDA O TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 70, CELEBRADO EM 25 DE JULHO DE 2000, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A EMPRESA DIVINA DA SILVA SUPERMERCADOS – ME.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, dispensando desta forma o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno.

Considerando a legalidade, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL**, à aprovação do referido projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2001.

JOSÉ TUROZI
Relator

EDSON BATTILANI

MARIA VERCİ RIBEIRO

JESJ



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 420

CNPJ 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO Nº 1715/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158/2001.

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
10 12 2001	- LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.	<i>J. M.</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11 3 2001	<i>Projeto</i>	APROVADO	X	REJEITADO
		APROVADO		REJEITADO

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / / SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / / ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO